

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2020/000033038**

NOME DO INFRATOR: CAMILO ULIANA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1997.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-10-00610, ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do §2º do art. 29 da Lei nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/20-10-00554, observando as formalidades legais.

Protocolo: 1165623**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ****FÉRIAS****PORTARIA nº. 046 de 07 de fevereiro de 2025**CONSIDERANDO a solicitação apresentada no PAE nº 2024/1315094;
RESOLVE:

CONCEDER 15 (quinze) dias consecutivos de férias ao servidor Wagner Bastos dos Santos Oliveira, matrícula nº 5957617, para o intervalo de 24/02/2025 a 10/03/2025, referente ao período aquisitivo de 15/06/2023 a 14/06/2024.

NILSON PINTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio**Protocolo: 1165767****OUTRAS MATÉRIAS****EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL – UMF IX FLORESTA ESTADUAL DO PARU.**

PARTES: IDEFLOR-Bio E A RRX AGROFLORESTAL LTDA.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto alterar o contrato de Concessão Florestal – UMF IX da Floresta Estadual do Paru, para substituir seu anexo 2, alterar a Cláusula Terceira do contrato, além de estabelecer o prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do aditivo, para o concessionário realizar a completa sinalização e demarcação da UMF IX, sem possibilidade de prorrogação.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a celebração do presente Termo Aditivo, considerando que na nova versão do “Manual de Normas Técnicas para Demarcação em Florestas Públicas Estaduais do Pará”, 2ª edição, os Marcos Testemunhos não são mais considerados obrigatórios. Além disso, as linhas de poligonização, referentes a implantação de Marcos de Poligonização e Abertura de Picadas, passaram a ter sua implantação flexibilizada. Com isso tem se a necessidade de redefinição dos quantitativos de elementos demarcatórios da UMF IX, com alteração dos termos contratuais da Cláusula 3a e suas subcláusulas, e por conseguinte do Anexo 2 do Contrato de Concessão Florestal da UMF IX, além de estabelecimento de novo prazo para cumprimento da demarcação da referida UMF, sem possibilidade de prorrogação.

ASSINATURA: 06/02/2025

CLÁUSULAS MANTIDAS: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, de modo que este termo aditivo torna-se parte integrante daquele, para todos os fins de direito.

NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Presidente do IDEFLOR-Bio
CONCEDENTE
ROBSON OLIVEIRA AZEREDO
RRX AGROFLORESTAL LTDA
CONCESSIONÁRIO**Protocolo: 1165681****EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL – UMF III FLORESTA ESTADUAL DO PARU.**

PARTES: IDEFLOR-Bio E A RRX AGROFLORESTAL LTDA.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto alterar o contrato de Concessão Florestal – UMF III da Floresta Estadual do Paru, para substituir seu anexo 2, alterar a Cláusula Terceira do contrato, além de estabelecer o prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do aditivo, para o concessionário realizar a completa sinalização e demarcação da UMF III, sem possibilidade de prorrogação.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a celebração do presente Termo Aditivo, considerando que na nova versão do “Manual de Normas Técnicas para Demarcação em Florestas Públicas Estaduais do Pará”, 2ª edição, os Marcos Testemunhos não são mais considerados obrigatórios. Além disso, as linhas de poligonização, referentes a implantação de Marcos de Poligonização e Abertura de Picadas, passaram a ter sua implantação flexibilizada. Com isso tem se a necessidade de redefinição dos quantitativos de elementos demarcatórios da UMF III, com alteração dos termos contratuais da Cláusula 3a e suas subcláusulas, e por conseguinte do Anexo 2 do Contrato de Concessão Florestal da UMF III, além de estabelecimento de novo prazo para cumprimento da demarcação da referida UMF, sem possibilidade de prorrogação.

ASSINATURA: 06/02/2025

CLÁUSULAS MANTIDAS: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, de modo que este termo aditivo torna-se parte integrante daquele, para todos os fins de direito.

NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Presidente do IDEFLOR-Bio

CONCEDENTE

ROBSON OLIVEIRA AZEREDO

RRX AGROFLORESTAL LTDA

CONCESSIONÁRIO

Protocolo: 1165676**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2021**

PARTES: IDEFLOR-Bio e RAIMUNDO FARIAS NERIS.

OBJETO: Este Instrumento tem por objeto a prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, para atender às necessidades do CONTRATANTE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 8365, no elemento de despesa: 339036; Fonte de Recurso: 02759000016 - 002146.

ASSINATURA: 06/02/2024.

VIGÊNCIA: 09/02/2025 a 08/02/2026.

DA PERMANÊNCIA DAS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais constantes do contrato originário.

NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Presidente do IDEFLOR-Bio

CONTRATANTE

Protocolo: 1165862**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL****PORTARIA****PORTARIA Nº 012/2025/CCC/FESPDS/SEGUP/PA**

Dispõe sobre substituição de Presidente de Comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento.

O Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará, Sr. UALAME FIALHO MACHADO, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos e congêneres firmados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, tendo em vista os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o comando insculpido no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto às determinações legais para o acompanhamento e a fiscalização dos contratos administrativos; o Decreto Estadual nº 3.813/2024 e a Instrução Normativa nº 02/2019 da AGE; e

CONSIDERANDO a celebração do Contrato Administrativo nº 022/2024 - SEGUP/FESPDS/PA, celebrado junto a empresa SBPA SIMULADORES DE VOO E INFORMÁTICA LTDA, decorrente do Edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2024 - FESPDS/SEGUP/PA, cujo objeto é a aquisição de 1 (um) equipamento de simulador de voo - certificado e aprovado pela Agência Brasileira de Aviação Civil - ANAC, contando com comando duplo, para aeronave C208 - Multifunction Display, no âmbito da execução do Plano de Ação 03, do eixo de Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública, do Termo de Adesão nº 28/2021, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital, que:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor TEN CEL PM MARCELO PEREIRA SÁ, Matrícula Funcional nº 54197044/1, para atuar como Presidente de Comissão, em substituição do servidor CEL PM VINICIUS EDUARDO VIDAL DE OLIVEIRA, Matrícula Funcional nº 58177571, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 022/2024 - SEGUP/FESPDS/PA;

Art. 2º. Ao Presidente e aos Membros da Comissão do respectivo contrato, ora nomeados, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 3.813/2024, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I. acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido instrumento sob sua gestão e emitir respectivos relatórios;

II. propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III. controlar, observar e fazer cumprir o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV. receber e atestar nota (s) fiscal (is), e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

V. verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

VI. confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

VII. registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;

VIII. manter controle atualizado dos pagamentos efetuados;

IX. comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

X. solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

XI. propor ao gestor, na hipótese de descumprimento do instrumento, a aplicação de sanções de acordo com as regras estabelecidas no contrato.

Art. 3º. Em caso de necessidade eventual de substituição será emitida PORTARIA específica para este fim.

Art. 4º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.